



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cecília Meireles		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cecília Meireles, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23252324, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9047078/2017	PARECER Nº 0316/2018	APROVADO EM: 27.02.2018

I – RELATÓRIO

Sílvia Oliveira Sousa, diretora pedagógica do Colégio Cecília Meireles, nesta capital, por meio do processo nº 9047078/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Avenida C, nº 1085, Conjunto Ceará – 2ª Etapa, CEP: 60.533-615, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.569.948/0001-50, com INEP/Censo Escolar nº 23252324.

Responde pela direção a professora Sílvia Oliveira Sousa, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 33438, e a secretária escolar, Lúcia Maria Suares da Silva, Registro nº AAA025212.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores, todos habilitados na forma da lei.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 832/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0316/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Cecília Meireles, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

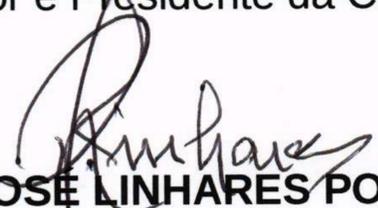
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2018.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE